



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 510/2021, que “altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; e a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que Transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 510, de 2020, como registra o Senador Irajá, nada mais é que o texto proposto por ele na conclusão do relatório que chegou a encaminhar à Comissão Mista sobre a Medida Provisória nº 910, de 2019, que perdeu sua eficácia sem que tenha sido votada no Plenário da Câmara dos Deputados.

Acontece que a MP 910, de 2019, perdeu sua eficácia graças a imensa mobilização da sociedade civil organizada, dos movimentos sociais do campo, artistas e ambientalistas, contra sua aprovação. Isso porque a MP 910/2019



representa grave ameaça ao patrimônio público e às florestas, premiando grileiros e desmatadores ilegais e estimulando novas invasões de terras públicas.

Não é possível debater tema tão complexo e controverso diretamente no Plenário do Senado Federal, sem que se passe a matéria pelo crivo das Comissões.

Não é hora de pressa, vivemos um quadro de crise sanitária que exige a soma de esforços políticos e orçamentários pelo bem estar da população. Não será com regras voltadas a consolidar as ocupações mediante sistema meramente declaratório, sem vistorias, e a beneficiar ocupantes de áreas de até 2,5 mil ha, que se solucionarão esses problemas.

Diante do exposto, requeiro que, sobre o PL 150, de 2020, seja ouvida a Comissão de Fiscalização e Controle, que tem entre suas competências opinar sobre matérias que tratem do acompanhamento e modernização das práticas gerenciais na administração pública federal direta e indireta.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2021.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT

